

NCH EQI RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME nº 42.537.438/0001-53

PERFIL DO FUNDO (16/12/2021)

Código de Negociação	EQIA11
Local de Atendimento aos Cotistas	Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar parte, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040
Data da Constituição do Fundo	25/08/2021
Quantidade de cotas atual	401.743
Data do registro na CVM	26/08/2021

Código ISIN	BREQIACTF009
Jornal para publicações legais	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site da Administradora: https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria
Patrimônio Atual (R\$)	R\$ 40.174.300,00
Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 100,00
Código CVM	0321118

Administrador
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS CNPJ nº 59.281.253/0001-23 Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Email: ri.fundolistados@btgpactual.com Tel.: (11) 3383-3102

Diretor Responsável
Allan Hadid Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar parte, no Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250-040 ri.fundolistados@btgpactual.com (11) 3383-3102

Características do Fundo
O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e tem prazo indeterminado de duração.
Objetivo e Política de Investimento do Fundo
O objeto do FUNDO é o investimento nas cadeias produtivas agroindustriais. Desse modo, o FUNDO deverá investir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido em certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), letras de crédito do agronegócio (“LCA”) e certificados de recebíveis imobiliários que possuam lastro ligado a cadeias produtivas agroindustriais (“CRI” que em conjunto com CRA e LCA, são denominados os “Ativos-Alvo”), conforme política de investimento do FUNDO. § 1º - Os CRA, LCA e os CRI deverão obedecer às seguintes condições, que deverão ser observadas pela GESTORA previamente à aquisição: (a) ter sido emitidos em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, (b) contar com regime fiduciário, (c) ter sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou de oferta cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor. § 2º - Se, por ocasião da aquisição de Ativos-Alvo forem necessários recursos financeiros adicionais aos então disponíveis para a compra, o FUNDO deverá emitir novas cotas, considerando, no mínimo, o montante necessário para arcar com a totalidade do pagamento. § 3º - Observados os requisitos dispostos neste Regulamento e na regulamentação aplicável ao FUNDO, não haverá limite máximo de exposição do patrimônio líquido do FUNDO, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores específicos do agronegócio à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos-Alvo, quando se tratar de Ativos-Alvo em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por emissor e por modalidade, nos termos do § 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472. § 3º - Os Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições: I. não poderão integrar o ativo da ADMINISTRADORA, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade; II. não comporão a lista de bens e direitos da ADMINISTRADORA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e III. não poderão ser dados em garantia de débito de operação da ADMINISTRADORA. Os recursos do FUNDO serão aplicados pela ADMINISTRADORA, com base em recomendações da GESTORA, segundo uma política de investimentos definida de forma a proporcionar ao cotista uma remuneração para o investimento realizado. A administração do FUNDO se processará em atendimento aos seus objetivos, nos termos do artigo 2º retro, observando a seguinte política de investimentos: O FUNDO terá por política básica realizar investimentos nas cadeias produtivas agroindústrias com visão de longo prazo, objetivando, fundamentalmente: (i) auferir rendimentos dos Ativos-Alvo e (ii) auferir resultados com qualquer ativo que conste no 3 Art. 5º deste Regulamento, caso os recursos do FUNDO não estejam alocados nos AtivosAlvo constantes do artigo 2º retro.
Da Política de Distribuição de Resultados

A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas a ser realizada anualmente até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, conforme dispõe o artigo 42 do presente Regulamento, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo. § 1º - O FUNDO deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O resultado auferido num determinado período poderá, por recomendação da GESTORA, ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 17º (décimo sétimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação poderá ser pago no 17º (décimo sétimo) Dia Útil dos meses de fevereiro e agosto ou terá a destinação que lhe der a assembleia geral de cotistas, com base em proposta e justificativa apresentada pela ADMINISTRADORA, com base em recomendação da GESTORA. O montante que (i) exceder a distribuição mínima de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos no semestre, nos termos da Lei nº 8.668/93, conforme alterada, e (ii) não seja destinado à Reserva de Contingência poderá ser, com base em recomendação da GESTORA e a critério da ADMINISTRADORA, investido em Aplicações Financeiras para posterior distribuição aos cotistas, ou reinvestido na aquisição de Ativos Alvo. § 2º - O percentual mínimo a que se refere o parágrafo anterior será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido percentual mínimo. § 3º - Farão jus aos rendimentos de que trata o § 1º os titulares de cotas do FUNDO no fechamento do 5º Dia Útil anterior (exclusive) à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.